

RESOLUÇÃO nº. 004/2017/CPJ

Acresce parágrafo único ao artigo 40 da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 05/06/2017;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 40 da Resolução nº. 002/2015/CPJ passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40 (...).

Parágrafo único – Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados.”. (N.R.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de junho de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça